

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR.018/2015

PREGÃO PRESENCIAL NºCRESS-MG/6ªR/007/2015

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG–8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com sede no endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **VALDIRENE FREIRE DA CRUZ BRITO-ME.**, CNPJ nº 14.713.643/0001-97, sediada e localizada a Rua Aurora Maria da Conceição, nº 167, Bairro Santa Cruz, CEP. 32.667-362, na cidade de Betim/MG, neste ato representada por seu Representante Legal **Leonardo de Miranda Brito**, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Sebastião Vital Martins, nº 732 - Bairro Santa Cruz, Betim/MG, CPF nº 026.886.066-11, C.I.M - 8.696.157 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial CRESS-MG/6ª R/006/15, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Gráficos de Material de expediente, em atendimento ao CRESS/MG 6º R.

1.1 Descrição detalhada dos itens:

Item	Quantidade	Especificação
01	5.000	Blocos para anotações 50x01 Tam: 21cmX14,85cm, 1X0 cor, 50 folhas em Papel Reciclado 75g., Arte Fornecido pelo CRESS Acabamento Refilado e Blocado

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O prazo de inicio e execução do contrato será a partir da emissão das Ordens de Serviço.

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217-8186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 38400-104 - Montes Claros
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA
Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

Handwritten signatures and stamps:
A blue ink signature is present at the top right.
A vertical stamp on the right side reads: "Assinatura Representante Legal" and "Assinatura Representante Contratada".
A blue ink signature is present at the bottom right.

2.2. Os materiais deverão ser entregues por meio de agendamento com a Coordenação de Administração, no endereço situado à Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - ED. Assumpção, no horário de 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, devidamente embalados em pacotes de papel.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento, será efetuado através de boleto bancário/fatura, até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, via boleto/fatura.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, na forma exigida pela Lei;
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente para 2015 **Materiais de Expediente** conta nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.001, suprida com recursos próprios desta autarquia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Substituir, às suas expensas, o serviço rejeitado ou com falhas por desconformidade com o **item 3** do Termo de Referência, Anexo IV, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- b) Responsabilizar-se pela execução do serviço.
- c) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa, conforme documentação fiscal apresentada.

Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015 510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9166 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 38400 104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3238 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br



- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações, sem autorização expressa da contratante.
- e) Encaminhar todas as provas exigidas antes de realizar a impressão final e aguardar a aprovação das mesmas, que deverão conter o **Selo FSC**, garantindo que a matéria-prima advém de uma floresta ecologicamente correta, socialmente adequada e economicamente viável.
- f) **Todos os itens deverão ser impressos em papéis com a inclusão do Selo FSC em suas capas**, garantindo que a matéria-prima advém de uma floresta ecologicamente correta, socialmente adequada e economicamente viável.
- g) Permitir que profissionais do Conselho acompanhem, na gráfica, a impressão dos materiais, sempre que solicitado.
- h) O prazo final para entrega dos serviços especificados nos itens 4 dos Termos de Referência, terá o seguinte prazo: **até 15 dias** corridos após emissão da ordem de serviço e aprovação das provas.
- i) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Assessoria de Comunicação e a Coordenação Administrativa do CRESS-MG/ 6ª Região.
- b) A contratante pagará à contratada mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada até 15º (décimo quinto) dia **após a prestação de serviços**.

8. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

8.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217-9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400-104 - Montes Claros
(38) 3221-9338 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br



Procedimento nº 10.000/2014
Assessoria de Comunicação - Belo Horizonte
CRESS - 6ª Região

CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

8.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400-104 - Montes Claros
(38) 3221 9338 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA
Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

Resolução Apromovida pelo Conselho
Assessoria Jurídica - 20/08/2019
CRESS - 1ª Região



10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:


O prazo de vigência deste contrato será a partir da emissão da ordem de serviço até o dia **31/12/2015**, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

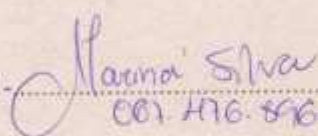
E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

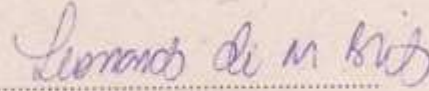
Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.


Leonardo David Rosa Reis
Presidente do CRESS - 6ª Região
CRESS/MG nº 11.315.


Valdirene Freire da Cruz Brito - ME
Leonardo de Miranda Brito
CNPJ nº 026.8864.066-11

Testemunhas:

1- 
Ilana Silva
CPF: 001.476.896-58

2- 
Leonardo de M Brito



Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217-9188 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400-104 - Montes Claros
(38) 3221-9338 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 39400-112 - Uberlândia
(34) 3236-3024 - seccionauberlandia@cress-mg.org.br

